



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 39/2024 AO PDL Nº 65/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 65/2023, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2023, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadão do Recife ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Paulo Jackson Nóbrega de Souza.

Em 14 de junho de 2023, o Papa Francisco aceitou a renúncia ao governo pastoral da Arquidiocese de Olinda e Recife apresentada por Dom Antônio Fernando Saburido, e nomeou Arcebispo dessa Arquidiocese, Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, transferindo-o da Diocese de Garanhuns-PE.

O novo Arcebispo, em sua homilia na missa de posse, deu o norte do que será o seu pastoreio. Dom Paulo Jackson, que era Bispo da Diocese de Garanhuns, no Agreste pernambucano, mostrou preocupação com os mais pobres, ao falar da fome,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

das encostas dos morros cobertas de lama e da poluição dos rios. Ele também sinalizou que o seu Arcebispado será pela busca do diálogo.

“A desigualdade social que é a fome e nos faz perceber que ainda não se realizou o sonho de Dom Helder Câmara, a vergonha das lonas pretas sob os morros que teimam em descer a ladeira, a insalubridade nas palafitas em torno dos rios, a falta de perspectiva e esperança para tantos, especialmente os mais jovens. A Arquidiocese de Olinda e Recife contempla o diálogo com o poder público, no combate à fome e à pobreza e demais dificuldades. A Igreja quer também colaborar para encontrarmos as adequadas e razoáveis soluções”, ressaltou.

Sabendo dessa preocupação do novo Arcebispo com as desigualdades sociais também da população recifense, a qual estará sob sua condução pelos próximos anos, e na perspectiva de êxito em suas ações, a fim de transformar a realidade de vida de muitos, desejamos agraciá-lo com o **Título de Cidadão do Recife**.

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa nasceu em 17 de abril de 1969, em São José de Espinharas, na Diocese de Patos, Estado da Paraíba. Estudou Filosofia no Instituto de Teologia do Recife (ITER), em Recife (PE), e Teologia no Seminário Arquidiocesano da Paraíba, em João Pessoa (PB). Em seguida, obteve o Mestrado em Ciências Bíblicas no Pontifício Instituto Bíblico de Roma e o Doutorado em Teologia Bíblica na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Foi ordenado Sacerdote em 17 de dezembro de 1993, sendo incardinado na Diocese de Patos.

O novo Arcebispo de Olinda e Recife foi Administrador Paroquial de São Sebastião, em Catingueira (PB), de São Pedro, em Patos (PB), de Nossa Senhora das Dores, em Mãe d'Água (PB), e de Nossa Senhora de Fátima, em Patos (PB). Foi Vigário Paroquial de Nossa Senhora da Guia, Pároco de Santo Antônio, em Patos (PB), e de Nossa Senhora da Conceição, em São Mamede (PB). Foi também Reitor do Seminário Diocesano, Coordenador Diocesano de Pastoral, Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas) e da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), Vigário Paroquial de São Geraldo e Administrador





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Paroquial do Senhor Bom Jesus do Horto, e Secretário Nacional da Organização dos Seminários e Institutos Filosófico-Teológicos do Brasil (OSIB).

Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa foi nomeado Bispo de Garanhuns em 20 de maio de 2015 e recebeu a Ordenação Episcopal em 18 de julho de 2015. Na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) foi membro da Comissão Episcopal Pastoral de Animação Bíblico Catequética, Presidente do Conselho Regional do Nordeste 2 e atualmente é o 2º Vice-presidente da CNBB.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 65/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 65/2024 de autoria do Vereador Felipe Alecrim.

ZÉ NETO
Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

